DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/50 DA COMISSÃO

de 21 de janeiro de 2020

que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/919 da Comissão, de 4 de junho de 2019, relativa às normas harmonizadas aplicáveis às embarcações de recreio e às motos de água, elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à identificação das pequenas embarcações, ao sistema de codificação, à construção do casco e aos escantilhões de monocascos

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os produtos conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, e no anexo I da Diretiva 2013/53/UE.

(2) Pela Decisão de Execução C(2015) 8736 da Comissão ([3]), a Comissão apresentou um pedido ao CEN/Cenelec com vista à elaboração, revisão e conclusão dos trabalhos relativos a normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2013/53/UE, que dizem respeito aos requisitos essenciais mais rigorosos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE e no seu anexo I, em comparação com os previstos pela Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) revogada.

(3) Especificamente, foi solicitado ao CEN/Cenelec que adotasse novas normas para a identificação das embarcações, cujos requisitos essenciais estão estabelecidos no anexo I, parte A, ponto 2.1, da Diretiva 2013/53/UE. Foi igualmente solicitado ao CEN/Cenelec que fossem devidamente tidos em conta os produtos objeto de atos de execução adotados com base no artigo 49.º da Diretiva 2013/53/UE, a fim de evitar uma sobreposição de requisitos.

(4) Com base no pedido apresentado na Decisão de Execução C(2015) 8736, o CEN/Cenelec elaborou a norma EN ISO 10087:2019 Pequenas embarcações - Identificação da embarcação - Sistema de codificação.

(5) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se a norma EN ISO 10087:2019 elaborada pelo CEN cumpre o pedido constante da Decisão de Execução C(2015) 8736 e se é coerente com os atos de execução adotados com base no artigo 49.º da Diretiva 2013/53/UE.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (JO L 354 de 28.12.2013, p. 90).

([3]) Decisão de Execução C (2015) 8736 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, sobre um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que se refere às embarcações de recreio e às motas de água em apoio da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE.

([4]) Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (JO L 164 de 30.6.1994, p. 15).

(6) O Regulamento de Execução (UE) 2017/1 da Comissão ([5]), adotado com base no artigo 49.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 2013/53/UE, estabelece regras relativas à identificação das embarcações, nomeadamente as regras mínimas para o processo de atribuição e gestão do código único do fabricante.

(7) A norma EN ISO 10087:2019 especifica o número de identificação da embarcação no que se refere ao tamanho e à permanência da marcação, à localização, à segunda via do número de identificação, à hora da marcação e ao formato da visualização e complementa a composição do número de identificação da embarcação estabelecido no artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/1.

(8) Pela Decisão de Execução C(2015) 8736, o CEN/Cenelec foi igualmente convidado a rever as normas cujas referências foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 87 de 13 de março de 2015.

(9) Com base no pedido apresentado na Decisão de Execução C(2015) 8736, o CEN/Cenelec elaborou a norma EN ISO 12215-5:2019 Pequenas embarcações — Identificação da embarcação — Sistema de codificação.

(10) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se a norma EN ISO 12215-5:2019 elaborada pelo CEN está em conformidade com o pedido formulado na Decisão de Execução C(2015) 8736.

(11) A norma EN ISO 12215-5:2019 cumpre os requisitos essenciais estabelecidos no anexo I, parte A, ponto 3.1, da Diretiva 2013/53/UE e define pormenorizadamente as cargas de projeto em monocascos, as tensões de projeto e o cálculo de escantilhões.

(12) As normas EN ISO 10087:2019 e EN ISO 12215-5:2019 satisfazem os requisitos que visam abranger e que estão estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE, bem como no anexo I, parte A, pontos 2.1 e 3.1, da referida diretiva. É, por conseguinte, conveniente publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(13) A norma EN ISO 12215-5:2019 substitui a norma EN 12215-5:2018. É, por conseguinte, necessário retirar a referência da norma EN 12215-5:2018 do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(14) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação da norma EN ISO 12215-5:2019, é necessário adiar a retirada da referência da norma que vai ser substituída até 30 de junho de 2021.

(15) As referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/CE estão publicadas na Decisão de Execução (UE) 2019/919 da Comissão ([6]). A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE são enumeradas no mesmo ato, as referências das normas EN ISO 10087:2019 e EN ISO 12215-5:2019 devem ser incluídas no anexo I da referida decisão de execução e a referência da norma EN ISO 12215-5: 2018 deve ser suprimida desse anexo.

(16) A Decisão de Execução (UE) 2019/919 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(17) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/919 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

([5]) Regulamento de Execução (UE) 2017/1 da Comissão, de 3 de janeiro de 2017, relativo aos procedimentos para a identificação das embarcações nos termos da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às embarcações de recreio e às motas de água (JO L 1 de 4.1.2017, p. 1).

([6]) Decisão de Execução (UE) 2019/919 da Comissão, de 4 de junho de 2019, relativa às normas harmonizadas aplicáveis às embarcações de recreio e às motos de água, elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 146 de 5.6.2019, p. 106).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1 do anexo é aplicável a partir de 1 de julho de 2021.

Feito em Bruxelas, em 21 de janeiro de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/919 é alterado do seguinte modo:

1) É suprimida a entrada 18;

2) São aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma
«32.	EN ISO 10087:2019
	Pequenas embarcações — Identificação da embarcação — Sistema de codificação
33.	EN ISO 12215-5:2019
	Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões, Parte 5: Cargas de projeto em monocascos, tensões de projeto, cálculo de escantilhões».